



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Medicilândia

LEI Nº 054/91, DE 19 DE JUNHO DE 1.991



"CRIA E ESTRUTURA A SECRETARIA MUNICI-
PAL DE AGRICULTURA, e dá outras provi
dências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Medicilândia, Es
tado do Pará, nos termos constitucionais em vigor e por seus membros ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

ART.1º)- Pela essencialidade agrícola do Município, fi
ca por força desta Lei criada e estruturada a SecretariaMunicipal de
Agricultura.

ART.2º)- A Secretaria Municipal de Agricultura, além
do que dispõe o Capítulo da Política Agrária e Fundiária da Lei Orgã
nica, terá como base:

I - Combater e controlar as principais doenças dos ani
mais domésticos;

II - Combater e controlar as principais doenças da agri
cultura;

III- Controlar o trânsito dos animais e produtos agri-
colas, e os focos das doenças animais e vegetais;

VI- Fiscalização na comercialização dos medicamentos '
veterinários e defensivos agrícolas;

V- Promover junto com a comunidade, educação sanitária
animal e vegetal;

VI- Promover o reconhecimento geográfico das proprie da
des, cadastrando-se os respectivos proprietários;

VII- Elaborar um fichário contendo uma ficha para cada
proprietário cadastrado;

VIII- Promover reuniões e palestras com a finalidade '
de transmitir orientações técnicas aos produtores rurais;

IX- Desenvolver atividades educativas junto aos criado
res, objetivando a vacinação dos animais e prevenção das doenças;

X- Tomadas ou reconhecidas a presença de um foco de do
ença animal ou vegetal, agir imediatamente na debelação do mesmo;

XI- Orientar os criadores de um modo em geral, quanto '
ao uso correto das vacinas, medicamentos e agrotóxicos em geral;

...continuação...



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Medicilândia



XII- Inspecionar os produtos animais e vegetais, coloca dos à disposição dos consumidores;

XIII- Utilizar os meios de comunicação disponíveis para levar mensagens educativas diversificadas ao produtor em geral e ao consumidor final.

ART.3º)- Para o alcance da criação e a estruturação da Secretaria Municipal de Agricultura, ficam criados os seguintes cargos:

A)- CARGOS EM COMISSÃO:

A.1- Engenheiro Agrônomo	quantidade:	dois;
A.2- Engenheiro Florestal	quantidade:	um;
A.3- Médico Veterinário	quantidade:	dois;
A.4- Técnico Agropecuário	quantidade:	quatro;
A.5- Chefe de Departamento	quantidade:	quatro;
A.6- Secretário Municipal	quantidade:	um.

B)- CARGOS DE APOIO:

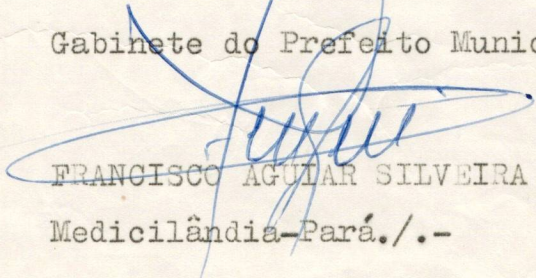
B.1- Agente Administrativo	quantidade:	quatro;
B.2- Motorista	quantidade:	dois;
B.3- Operador de Máquina	quantidade:	dois;
B.4- Auxiliar de Serviços Gerais	quantidade:	doze.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Agricultura, preferencialmente, deverá ser técnico Agropecuário e ou possuir nível superior em curso de Agricultura.

ART.4º)- Os vencimentos para os cargos acima serão fixados em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto do Funcionalismo Público de Medicilândia, de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

ART.5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Junho de 1.991.


FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA - Prefeito Municipal -
Medicilândia-Pará./.-